



PROJETO DE LEI nº. 07 de 01 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar acordo de cooperação técnica e autoriza a cessão gratuita de espaço público com o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES aprova e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Essa lei tem o objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a assinar acordo de cooperação com o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial bem como ceder, nos horários dos cursos, espaço público para as atividades firmadas.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar acordo de cooperação com o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a oferta e execução de cursos para capacitação da população interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Art. 3º. Para a execução do acordo de cooperação o Poder Executivo fica autorizado a ceder gratuitamente espaço na EMEF PROFESSOR SERGIO GONÇALVES VIANA - AV. Eliseu Correa Dias, 325 - Bom Jesus dos Perdões - CEP 12.955-000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 01 de abril de 2025.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva obter autorização para assinatura de acordo de cooperação com o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Desde 1946, o SENAC trabalha para transformar vidas. A parceria com o SENAC, proporcionará que pessoas de todas as idades sejam incentivadas a desenvolver seu potencial para expandir suas possibilidades de futuro. É assim que formamos profissionais que sabem fazer grandes ideias virarem realidade.

Sabemos e mais que isso acreditamos que a educação transforma a vida das pessoas. Nosso futuro parceiro tem essa missão. Juntos queremos transformar as pessoas para que tenham autonomia e atitude crítica. Mais que isso, queremos valorizar os sonhos das pessoas. Essa é o compromisso dessa gestão com a nossa sociedade – incentivar e criar condições das pessoas irem além das suas possibilidades, atingindo o nível de dignidade, respeito e plena cidadania.

Inovar é um jeito de ser, uma atitude! Vamos juntos dar esse passo juntos Prefeito, Vereadores e nossa comunidade Perdoense! Esse é mais um instrumento de transformação social.

Serão oferecidos cursos com a supervisão da secretaria de desenvolvimento econômico que interessem ao nosso povo, que permitam a promoção de conhecimento suficiente para a colocação das pessoas no mercado formal de trabalho ou no empreendedorismo.

Para tanto, será necessária a cessão de um espaço público do nosso município para a realização das atividades que designamos a EMEF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

PROFESSOR SERGIO GONÇALVES VIANA - AV. Eliseu Correa Dias, 325 - Bom Jesus dos Perdões.

As atividades serão exercidas em horários que não conflitem com as atividades habituais da escola designada de modo que o interesse público estará preservado para a educação obrigatória de nossas crianças e adolescentes.

Sob o aspecto jurídico cumprimos nos amoldamos ao artigo 8º, inciso XVI e artigo 106, §1º da lei orgânica do município de Bom Jesus dos Perdões, mas acima de tudo atendendo o princípio da publicidade com a divulgação e participação da população através dos seus representantes aqui Dignos Vereadores eleitos na deliberação deste importante projeto.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência e seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito e de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente projeto.


Sérgio Ferreira

Prefeito Municipal

**PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, bairro Vila Buarque, CEP 01222-903, por meio de sua Unidade Jundiaí, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0035-37, situada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Magaglio, 50, Jardim Paulista, CEP 13 208-283, a seguir denominado simplesmente “**Senac**”, neste ato representado pelo(a) Sr. Mauro de Nardi Costa, inscrito(a) no CPF 097.458.978-09 e RG 20798179-6 e Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, inscrita no CNPJ 52.359.692/0001-62, situada no município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, na rua Dom Duarte Leopoldo, nº83, bairro Centro, CEP 12.955-000 a seguir denominada simplesmente “**Parceira**”, neste ato representada pelo(a) Sr Sérgio Ferreira, inscrito no CPF nº 007.830.258-74 tem entre si justo e acordado o presente Acordo de Cooperação, a seguir denominado simplesmente “Acordo”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto do presente Acordo a união de esforços entre as Partes em conformidade com o(s) Anexo(s) abaixo relacionado(s) que integra(m) o presente:

Anexo I – Das Condições da Cooperação Educacional

Anexo II – Do Espaço cedido pela Parceira

2. As Partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, empregados e prepostos que atuarão na execução do presente Acordo, obrigando-se a substituírem, imediatamente, aqueles que forem considerados inconvenientes ou inaptos.

3. As Partes responderão por eventuais danos comprovadamente causados por seus representantes, empregados e prepostos aos bens de propriedade da outra e/ou de terceiros.

4. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber.

5. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades

noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

5.1. A comprovação do uso de mão de obra infantojuvenil nas atividades de qualquer das Partes, em desacordo com a legislação, configurará infração que permitirá à outra Parte rescindir o presente Acordo.

6. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Parceira**, entre seus representantes, empregados e/ou prepostos.

7. Este Acordo não estabelece qualquer relação de sociedade ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

8. Caso os representantes, empregados e/ou prepostos da **Parceira** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Parceira** para a execução deste Acordo, deverão encaminhar ao **Senac**, em prazo a ser acordado com o **Senac**, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

8.1. A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

9. A **Parceira** declara que, caso venha a acessar qualquer ferramenta e/ou recurso tecnológico do **Senac**, tomará conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos links <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, desde já, por si e por seus representantes, empregados, prepostos e/ou terceiros, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

10. As Partes comprometem-se, por si, por seus representantes, empregados, prepostos e/ou por terceiros, a não divulgarem ou utilizarem quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais vierem a ter acesso, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.

10.1. Se as informações ou dados confidenciais do presente Acordo tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, para que se configure como legítimo o motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade, a Parte reveladora deverá notificar, de imediato e por escrito, a outra Parte a fim de que esta possa, se for do seu interesse, (i) tomar as medidas necessárias para restringir ou evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) alinhar com a Parte reveladora as medidas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tomar quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais.

10.2. Nos termos da Cláusula 10.1 acima, fica a **Parceira**, desde já, ciente de que o **Senac**, por determinação legal e judicial, divulgará as informações do presente Acordo no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido *site*.

11. Quando deste Acordo resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- (i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- (iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste Acordo e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- (iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Acordo, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne ao seu objeto;
- (v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente

razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

- (vi) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Acordo;
- (vii) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- (viii) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Acordo;
- (ix) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a Parte não infratora for acionada;
- (x) Garantir que quaisquer dados pessoais compartilhados com a outra Parte foram legitimamente obtidos e podem ser compartilhados nos termos da legislação em vigor, responsabilizando-se única e exclusivamente pelo atendimento à essa garantia.

11.1. A **Parceira** deverá informar ao **Senac** em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias.

12. Ao divulgar, a título gratuito, no âmbito do presente Acordo, o nome empresarial, marca e/ou a imagem de uma das Partes em qualquer material e/ou sob qualquer forma, seja em mídia eletrônica, impressa ou digital, a Parte divulgadora deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos, que serão disponibilizados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) pela Parte divulgada, sendo que a divulgação de que trata esta cláusula somente será permitida mediante sua prévia aprovação por escrito.

13. Nenhuma das Partes poderá transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas neste Acordo sem a prévia autorização, por escrito, da outra.

14. O presente Acordo vigorará de 01/04/2025 a 31/12/2028 podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. O presente Acordo poderá ser considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra Parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo, ficando o **Senac** liberado das responsabilidades não executadas.

16. Em caso de infração do presente Acordo por uma das Partes, a Parte infratora responderá pelas perdas e danos comprovadamente causados, com a faculdade para a Parte prejudicada de poder considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17. Os termos e condições deste Acordo somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

18. Caso qualquer cláusula deste Acordo seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

19. O fato de as Partes, na vigência do presente Acordo, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

20. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Acordo sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Acordo.

21. As Partes concordam que o presente Acordo e os documentos que dele fazem parte poderão ser formalizados eletronicamente e reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, sua validade, dispensando a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

21.1. A utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil para assinatura do Acordo por uma das Partes não invalida ou anula o disposto no item acima, permanecendo válida a assinatura eletrônica feita pela outra Parte sem uso do referido certificado digital.

21.2. A formalização deste Acordo por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados, (ii) tem valor probante e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam, desde já, a qualquer direito de alegar o contrário.

21.3. As cláusulas e condições do presente Acordo passam a surtir efeitos a partir da data de emissão do presente instrumento.

22. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na data de emissão abaixo.

Jundiaí, 01 de abril de 2025.

Mauro de Nardi Costa
Senac

Sérgio Ferreira
Parceiro

**PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE
ANEXO I
DAS CONDIÇÕES DA COOPERAÇÃO EDUCACIONAL**

- 1) **Objetivo:** Cooperação educacional visando à concessão de bolsas de estudos para até 08 (oito) turmas exclusivas de títulos a serem escolhidos pela Parceira, conforme cursos abaixo relacionados ofertados pela Instituição, aos candidatos indicados pela **Parceira** que forem contemplados com esse benefício:

Assistente Administrativo
Assistente de Logística
Assistente de Marketing e Vendas
Assistente de Recursos Humanos
Assistente Financeiro
Recepcionista
Preparação para o Mundo do Trabalho

1.1 Cada turma possui 160 horas e poderá atender até 35 alunos.

1.1) As bolsas de estudo serão concedidas a partir da matrícula, não tendo validade para cursos do **Senac** que já estejam em andamento.

1.2) Os cursos serão realizados no seguinte espaço conforme Anexo II: E.M.E.F. PROFº SÉRGIO GONÇALVES VIANA, situada no Município de Bo Jesus dos Perdões, na Rua Eliseu Corrêa Dias, 325 - Jd B Horizonte, CEP 12955-000

- 2) **Fluxo:** Para atendimento do objetivo acima deverá ser observado o seguinte fluxo:

SELEÇÃO DOS CANDIDATOS PELA PARCEIRA	Passo 1	A Parceira realizará a seleção dos candidatos interessados na bolsa, respeitando os pré-requisitos de cada curso, disponíveis na página do Senac (Programa Senac de Gratuidade), e os pré-requisitos abaixo relacionados: a) O candidato deverá ter renda bruta familiar <i>per capita</i> de, no máximo, 2 (dois) salários-mínimos federais. Entende-se como renda familiar <i>per capita</i> a
---------------------------------------------	----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		<p>soma dos salários, pensões, aposentadorias, rendimentos informais, recebimento de aluguéis ou qualquer outra forma de obtenção de renda, dividido pela quantidade de pessoas que contribuem ou usufruem da economia do lar (outras fontes temporárias ou pontuais de recursos como doação de cesta básica, seguro-desemprego, ajuda comunitária etc. não contarão como parte da renda do candidato);</p> <p>b) O candidato não poderá:</p> <p>b.1) estar matriculado em curso com o mesmo título ou em outro curso ministrado no mesmo dia e horário do curso para o qual pretende ter a bolsa;</p> <p>b.2) incidir em uma ou mais das seguintes situações nos últimos 6 (seis) meses, nos cursos em que tenha sido anteriormente admitido como bolsista do Senac São Paulo: (i) abandono ou evasão; (ii) reprovação por falta e, no caso do Ensino Médio Técnico Integrado (Ensino Médio Técnico), reprovação em qualquer hipótese; (iii) descumprimento de disposição contida no Termo de Ciência e Compromisso. A ocorrência destas situações sujeitará o candidato à carência para a solicitação de nova bolsa nos termos definidos no item 3.2, "iv" deste Anexo.</p>
	Passo 2	A Parceira preencherá o Sistema de Parcerias Programa Senac Gratuidade ("Sistema Parcerias PSG") com os dados mínimos (nome, data de nascimento, número do CPF e e-mail ou número do telefone celular) dos candidatos selecionados.
	Passo 3	A Parceira orientará o candidato selecionado sobre a necessidade de realização dos Passos 5 e 6 para a efetivação da candidatura à bolsa e do Passo 8 para a efetivação da matrícula.
	Passo 4	A Parceira clicará em "enviar" e o Sistema Parcerias PSG encaminhará <i>link</i> ao candidato selecionado para este que prossiga com os Passos abaixo.

INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PARA A BOLSA	Passo 5	O Sistema Parcerias PSG encaminhará <i>link</i> para o e-mail ou número de celular do candidato.
	Passo 6	O candidato acessará o Sistema Parcerias PSG, preencherá o Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo e confirmará os dados por meio de aceite eletrônico.
MATRÍCULA	Passo 7	O Senac avaliará os dados, e se o candidato for aprovado, o Senac efetuará a matrícula dele nos sistemas educacionais.
	Passo 8	O Senac enviará ao candidato um outro e-mail para aceite eletrônico no Termo de Ciência e Compromisso.

3) Compromissos das Partes:

3.1) O Senac obriga-se a:

- i) Disponibilizar à **Parceira** acesso ao Sistema Parcerias PSG;
- ii) Conceder bolsa integral aos candidatos selecionados pela **Parceira** que forem contemplados com o benefício;
- iii) Organizar pedagogicamente as turmas, disponibilizar docentes e material didático necessários para realização dos cursos;

3.2) A **Parceira** obriga-se a:

- i) Realizar a seleção dos candidatos interessados à bolsa, observando os Passos 1 a 4 do fluxo mencionado no item 2 acima;
- ii) Para fins de seleção, utilizar como critério de favorecimento a ordem de inscrição conforme registro de interesse do candidato à bolsa;
- iii) Orientar o candidato selecionado sobre a necessidade de atendimento aos Passos 5 e 6 para a efetivação da candidatura à bolsa e Passo 8 para a efetivação da matrícula;
- iv) Respeitar o prazo de carência de 6 (seis) meses para solicitar uma nova bolsa aos candidatos que anteriormente tenham sido admitidos como bolsista nos cursos do Senac

São Paulo e que incidirem em uma ou mais das seguintes situações: (i) abandono ou evasão; (ii) reprovação por falta, e no caso do Ensino Médio Técnico Integrado (Ensino Médio Técnico) reprovação em qualquer hipótese; (iii) descumprimento de disposição contida no Termo de Ciência e Compromisso.

v) Ceder espaço para a realização dos cursos e de outros eventos relacionados a eles (palestras, workshops etc.) conforme disposto no Anexo II.

4) Disposições Gerais

4.1) Nas ações de comunicação das atividades vinculadas a este Acordo deverão constar, obrigatoriamente, o nome do **Senac** e da **Parceira**, mediante prévia aprovação, por escrito, de seu conteúdo e formato por ambas as Partes.

**PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE
ANEXO II
DO ESPAÇO CEDIDO PELA PARCEIRA**

Além do cumprimento das disposições deste Acordo e do(s) Anexo(s) que o integra(m), constituem obrigações das Partes:

1. Das Obrigações da Parceira

1.1. A **Parceira** obriga-se a ceder gratuitamente ao **Senac**, durante o prazo de vigência deste Acordo, o espaço físico ("Espaço") no imóvel situado na Rua Eliseu Corrêa Dias, 325 - Jd B Horizonte, CEP 12955-000, no Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, constante da matrícula nº _____, do Cartório de Registro de _____/SP, de sua propriedade, constituído de _____.

1.2. No Espaço discriminado no item 1.1 acima, a **Parceira** disponibilizará ao **Senac**, também sem qualquer custo, os móveis/equipamentos abaixo relacionados:

- a) Banheiros Femininos e Masculinos adaptados para pessoas com deficiências.
- b) Salas de aulas com carteiras universitárias em quantidade suficiente para atendimento dos alunos, lousa, mesa e cadeira para os docentes, boa ventilação e iluminação.
- c) computador/notebook e datashow.

1.3. A **Parceira** se responsabiliza por toda documentação exigida pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais referente ao aludido imóvel, tais como, mas não se limitando a:

- a) AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) ou CLI (Certidão de Licenciamento Integrado), o que for aplicável ao imóvel;
- b) Habite-se, Auto de Vistoria, Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão, ou AVS (Auto de Verificação de Segurança); e
- c) Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

1.4. É de responsabilidade da **Parceira** a guarda do Espaço e dos móveis/equipamentos cedidos, salvo nos períodos em que o **Senac** estiver ocupando o Espaço e realizando o(s) curso(s)/evento(s).

1.5. Serão de responsabilidade da **Parceira**, dentre outras que incidam ou venham a incidir sobre o Espaço, as seguintes despesas:

- a) IPTU;
- b) água e esgoto;
- c) energia elétrica;
- d) limpeza;
- e) vigilância;

2. Das Obrigações do **Senac**:

2.1. Utilizar o Espaço para a realização do(s) curso(s) referenciados(s) no item 1 do Anexo 1 e de outros eventos relacionados a eles (palestras, workshops etc.), estes últimos previamente acordados com a **Parceira**.

2.2. Manter o Espaço em perfeito estado de conservação, sendo facultado à **Parceira** examiná-lo sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades do **Senac**.

2.3. O **Senac** apenas responderá por eventuais danos ocorridos no Espaço e nos móveis/equipamentos relacionados no item 1.2 durante o período de realização do(s) curso(s)/evento(s).

2.3.1. Não haverá responsabilidade do **Senac** por danos provocados por ocorrências não relacionadas à sua atividade no local ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

2.4. Realizar o(s) curso(s)/evento(s) no Espaço de segunda a sexta feira, nos períodos manhã, tarde ou noite, conforme definindo entre as partes.